



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE**  
**CNPJ (MF) Nº 05.990.437/0001-33**

**DECRETO Nº 143/2021-PMC**

**Calçoene, AP; 06 de julho de 2021**

**Regulamenta a concessão, a aplicação e a prestação de contas de recursos públicos utilizados, sob a forma de suprimento de fundos, destinado ao atendimento das necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Fazenda de Calçoene.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇOENE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Calçoene/Ap., e de acordo com o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320/1964, os artigos 74 a 83 do Decreto-Lei nº 200/1967, o artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e agora, recentemente para o período da pandemia, o artigo 6º-A da Lei nº 13.979/2020, tendo em vista a necessidade de estabelecer normas sobre a execução de despesa, a fixação de limites e a adoção de medidas de controle para a concessão, aplicação e comprovação dos recursos liberados a título de Suprimento de Fundos para o atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda de Calçoene,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**SEÇÃO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A concessão, aplicação e comprovação de Suprimento de Fundos para atender as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Fazenda de Calçoene sob a responsabilidade da senhora **SUELEM CRISTINA GOMES SOUZA SOARES**, brasileira, casada, portadora da CI nº 698176-PTC/AP e do CPF (MF) nº 046.717.501-20, Diretora de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda de Calçoene, obedecerão às normas gerais estabelecidas por este decreto.

Art. 2º - Considera-se Suprimento de Fundos o numerário concedido a servidor, para a realização de despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal.

Art. 3º - O Suprimento de Fundos será concedido pelo Prefeito Municipal a Diretora de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda de Calçoene.

§ 1º - O ordenador de despesa que conceder o Suprimento de Fundos é solidariamente responsável em caso de glosa, sujeitando-se inclusive ao pagamento da multa correspondente, nos termos deste Decreto, que deve ser paga mediante depósito na conta repassadora do adiantamento ou descontada em folha, em tantas parcelas quantas



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE**  
**CNPJ (MF) Nº 05.990.437/0001-33**

forem necessárias, desde que o valor de cada parcela não ultrapasse, mensalmente, 10%(dez por cento) de sua remuneração.

§ 2º - A liberação do Suprimento de Fundos será precedida de nota de empenho na classificação orçamentária própria e sua concessão implica a delegação de competência ao responsável pela sua aplicação.

**SEÇÃO II**  
**DA CONCESSÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS**

Art. 4º - O regime de Suprimento de Fundos tem como limite para despesa o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) mensais.

Art. 5º - O Suprimento de Fundos será concedido para pagamento de despesas que se enquadrem nas hipóteses a seguir:

I – gastos com alimentação, devidamente justificados, quando as circunstâncias não permitirem o regime regular de despesa;

II – reparo, conservação, melhoramento, adaptação ou recuperação de bens móveis e imóveis;

III – despesas extraordinárias e urgentes, devidamente justificadas, que não permitam demoras na sua realização, entendidas como tais as que possam ocasionar prejuízo ao erário ou perturbar o atendimento dos serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Fazenda de Calçoene;

IV – inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado, desde que plenamente justificativa pelo representante da Secretaria Municipal de Fazenda de Calçoene;

V – impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material, desde que plenamente justificada pelo responsável da Secretaria Municipal de Fazenda de Calçoene; e

VI – outras situações, plenamente justificadas, que, a critério da direção da Secretaria Municipal de Fazenda de Calçoene, exijam a concessão de Suprimento de Fundos.

Art. 6º - A concessão de Suprimento de Fundos subordina-se aos estágios da despesa pública e será requerida mediante preenchimento do formulário “Solicitação de Suprimento de Fundos”, conforme modelo anexo, e empenhado à conta dos elementos dos PCASP, a seguir:

3390.30.00.01	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
3390.30.00.16	Material de Expediente
3390.30.00.56	Tecnologia da Informação
3390.30.00.99	Outros Materiais de Consumo
3390.33.00.99	Outras Despesas com Locomoção
3390.36.00.06	Serviços Técnicos Profissionais
3390.36.00.18	Manutenção e Conservação de Equipamentos
3390.36.00.99	Outros Serviços
3390.37.00.99	Outras Locações de Mão de Obra
3390.39.00.99	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE**  
**CNPJ (MF) Nº 05.990.437/0001-33**

Art. 7º - O Suprimento de Fundos somente será concedido ao ocupante do cargo de Coordenadora da Secretaria Municipal de Fazenda de Calçoene.

Art. 8º - Não se concederá Suprimento de Fundo a Diretora de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda de Calçoene, nas seguintes hipóteses:

- I – Se declarado em alcance;
- II – Em atraso na prestação de contas de Suprimento de Fundos anterior;
- III – Responsável por Suprimento de Fundos não comprovados;
- IV – Que tiver a seu cargo a guarda ou utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na Secretaria Municipal de Fazenda de Calçoene outro servidor a quem atribuir este encargo; e
- V – Punida com pena de suspensão ou que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

Parágrafo Único – Considera-se em alcance o agente responsável por Suprimento de Fundos que tenha causado prejuízo aos cofres do Município por desvio, avaria, inutilização, ou por falta não justificada de bens e valores públicos, depois de configurada a responsabilidade administrativa.

Art. 9º - A quantia concedida a título de Suprimento de Fundos deve ser depositada pela Prefeitura, em conta especial, com a designação “**Conta Suprimento de Fundos – SEMFAZ de Calçoene**”, com indicação do nome da Diretora de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda de Calçoene, em agência bancária.

Parágrafo Único – Os pagamentos das despesas com Suprimento de Fundos devem ser feitos por transferência bancária nominativo ao favorecido, no exato valor da despesa realizada.

### **SEÇÃO III** **DA APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS**

Art. 10 – O Suprimento de Fundos será aplicado rigorosamente em despesas compatíveis com a finalidade de sua concessão, conforme art. 5º e quando concedido para determinado Projeto Atividade e Elemento de Despesa especificado, não poderá haver aplicação diferente daquela constante na respectiva requisição.

Parágrafo Único – O servidor responsável pelo Suprimento de Fundos somente poderá realizar despesas a partir da data do desbloqueio do depósito e dentro dos limites no ato de sua concessão.

Art. 11 – Fica limitada a 20% (vinte por cento) do valor total concedido, a importância paga por nota fiscal.

Parágrafo Único – É vedada a utilização de meios que caracterizem fracionamento de despesa, nas hipóteses previstas neste Decreto.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE**  
**CNPJ (MF) Nº 05.990.437/0001-33**

Art. 12 – É vedada a utilização de meios que caracterizem fracionamento de despesa, nas hipóteses previstas neste decreto.

Art. 13 – É vedado ao responsável pelo Suprimento de Fundos, conceder ou transferir a outro, no todo ou em parte, recursos de seu Suprimento de Fundos, efetuar compras parceladas.

Art. 14 – O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos deve ser contado a partir da data do desbloqueio do crédito na conta bancária do responsável, não podendo exceder a 30 (trinta) dias e nem ao exercício financeiro de vigência do crédito.

Parágrafo Único – É vedada a prorrogação de prazos para aplicação do Suprimento de Fundos.

**SEÇÃO IV**  
**DA COMPROVAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS**

Art. 15 – A comprovação do Suprimento de Fundos deve ser feita pelo seu responsável, dentro de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo de aplicação, junto a Secretaria Municipal de Finanças, mediante autuação do processo na Prefeitura, ficando o responsável pelo fundo sujeito às sanções previstas neste decreto.

§ 1º - O recolhimento dos saldos não aplicados será efetuado dentro do prazo de estipulado no *caput* deste artigo e seu comprovante anexado à prestação de contas bem como extrato bancário comprovando a operação.

§ 2º - O afastamento do responsável em virtude de férias ou licença não interrompe nem suspende o prazo mencionado no *caput* deste artigo.

§ 3º - Quando, por motivo de saúde legalmente atestado, o responsável não possa realizar a comprovação do Suprimento de Fundos, esta deve ser feita em até 08 (oito) dias, contados a partir do prazo estipulado no *caput* deste artigo, pelo responsável financeiro do Órgão concedente.

§ 4º - Se o responsável desligar-se do serviço público, a comprovação deverá ser feita dentro de 5 (cinco) dias da data de seu desligamento, espontaneamente, sob pena de ser descontado todo o valor do Suprimento de Fundos, do que lhe for devido pelo Tesouro Municipal e, se insuficiente, caberá ao ordenador de despesa arcar com a diferença a ser ressarcida.

Art. 16 – A Prestação de Contas do Suprimento de Fundos será composta pelos documentos comprobatórios das despesas, os quais deverão ser numerados e na seguinte ordem:

- I – Ofício encaminhando a prestação de contas ao gesto da Secretaria Municipal de Fazenda de Calçoene;
- II – Cópia de Nota de Empenho, Liquidação e Processo de Pagamento;
- III – Formulário de Solicitação de Suprimento de Fundos (anexo I);



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE**  
**CNPJ (MF) Nº 05.990.437/0001-33**

- IV – Demonstrativo de Comprovação de Suprimento de Fundos (anexo II);
- V – Extratos bancários com a movimentação do período;
- VI – Documentos comprobatórios das despesas, obedecidas às normas da legislação fiscal, originais e sem emendas ou rasuras e na ordem cronológica da realização da despesa;
- VII – Comprovante de devolução de saldo não aplicado, se houver.

Art. 17 – Os documentos comprobatórios de efetiva realização da despesa, nota fiscal e recibo, devem ser extraídos em nome da Secretaria Municipal de Fazenda de Calçoene, órgão concedente do Suprimento de Fundos e conter ainda o devido atestado ou declaração de que o material foi recebido ou que o serviço foi prestado assinado por servidor, devidamente identificado, que não a Diretora de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda de Calçoene responsável pelo Suprimento de Fundos.

Parágrafo Único – Os documentos de que trata o caput deste artigo devem conter o detalhamento do material fornecido ou do serviço prestado, sem generalizações ou abreviaturas que impeçam o conhecimento da natureza das despesas, bem como, a discriminação da quantidade do produto ou do serviço.

Art. 18 – A Secretaria Municipal de Fazenda de Calçoene deve proceder ao exame e à verificação da aplicação do Suprimento de Fundos, podendo promover diligências para retificações ou complementações que se façam necessárias, fixando prazo não superior a 10 (dez) dias para o seu cumprimento.

Parágrafo Único – O exame e a verificação de que trata o caput deste artigo devem ser realizados, no máximo, dentro de 20 (vinte) dias, contados da data de entrada do processo na Secretaria Municipal de Fazenda de Calçoene que verificando a aplicação do Suprimento de Fundos deve emitir Parecer.

Art. 19 – A comprovação do Suprimento de Fundos para despesas de caráter reservado deve ser apreciada pelo Secretário Municipal de Fazenda de Calçoene e sua equipe técnica (consultoria contábil e assessoria jurídica), a qual deve proceder à verificação de sua aplicação, em relatório reservado, expor o resultado do seu exame, para baixa da respectiva responsabilidade.

§ 1º - A responsável pelo Suprimento de Fundos a que se refere o caput deste artigo dever ser convocado pelo Secretário Municipal de Saúde de Calçoene e sua equipe, para participar de reuniões em que haja necessidade de esclarecimentos ou justificativas das despesas realizadas.

Art. 20 – Serão glosadas as despesas que estiverem em desacordo com o estabelecido nos artigos 5º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 deste Decreto.

Parágrafo Único – Se o exame a que se refere o artigo 18 deste Decreto resultar em glosa, deve-se:

- I – notificar o responsável para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, justificar-se ou recolher o valor glosado;



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE**  
**CNPJ (MF) Nº 05.990.437/0001-33**

II – determinar que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, findo o prazo do inciso I anterior, se não feito o recolhimento ou não aceita a justificativa apresentada, o Prefeito Municipal determinará ao Recursos Humanos, que providencie o desconto em folha do valor glosado, nos termos do artigo 3º parágrafo 1º deste Decreto e remeta cópia do documento comprovante do desconto efetuado.

Art. 22 – Havendo alcance, a Diretora de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda de Calçoene responsável pelo Suprimento de Fundos, fica impedido de receber e aplicar recursos, bem como de guardar bens e valores do Município até que seja regularizada a situação.

Art. 23 – Enquanto não houver o recolhimento das multas previstas neste Decreto, a concessão de Suprimento de Fundos da Secretaria Municipal de Fazenda de Calçoene deve ficar suspensa.

**CAPÍTULO II**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24 – Na hipótese de descumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto, o responsável fica sujeito, além da tomada de contas, ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor total concedido, por dia de atraso, até que seja juntada cópia da respectiva Guia de Recolhimento ao processo de comprovação.

Art. 25 – Os documentos relativos às comprovações de despesas devem ser arquivados na Prefeitura e ficar à disposição dos órgãos de fiscalização amparados pela Constituição Federal e Estadual, responsáveis pelo acompanhamento da execução financeira e orçamentária do Município.

Art. 26 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, que são improrrogáveis, inclui-se o dia do início da aplicação e exclui-se dia o do vencimento.

Art. 27 - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 29 - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Calçoene (Ap.), 06 de julho de 2021.

  
**REINALDO SANTOS BARROS**  
Prefeito Municipal de Calçoene



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE**  
**CNPJ (MF) Nº 05.990.437/0001-33**

**Anexo I**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE</b> Secretaria Municipal de Fazenda de Calçoene  <b>SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS</b>	<b>PRAZOS:</b>  Aplicação: de __/__/__ a __/__/__ Prestação de Contas: De __/__/__ a __/__/__ Baixa: de __/__/__ a __/__/__
--	--

Nome:	Telefone:	
Cargo:	CPF:	
Banco:	Ag.:	C.C.:
Data: __/__/____	Assinatura:	

Item	Especificação	Valor (R\$)
	Total (R\$)	

**GPO – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Projeto – Atividade
Fonte de Recursos
Elemento de Despesa
Valor (R\$)

**ORDENADOR DE DESPESAS**

Autorizo e emissão de empenho, liquidação e pagamento do suprimento solicitado.

CALÇOENE: \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Ordenador**



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE**  
**CNPJ (MF) Nº 05.990.437/0001-33**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE</b> Secretaria Municipal de Fazenda de Calçoene  <b>PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS</b>	<b>PRAZOS:</b>  Aplicação: de __/__/__ a __/__/__ Prestação de Contas: De __/__/__ a __/__/__ Baixa: de __/__/__ a __/__/__
--	--

Nome:	Mat. Nº:
Função:	Valor (R\$):
Data da Concessão:	Data da Comprovação: __/__/__
Autorização Nº:	Empenho Nº:

**CONTA CORRENTE**

Nota Fiscal	Histórico	Débito	Crédito
<b>TOTAL</b>			

ASS. DO SERVIDOR:	Calçoene/Ap, __/__/__
ASS. DO CHEFE IMEDIATO:	Calçoene/Ap, __/__/__